



**LEGISLAÇÃO, SEGURO E DESASTRES AMBIENTAIS NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA ATUAÇÃO DAS SEGURADORAS À LUZ DO DECRETO-LEI Nº 73/1966, DO CÓDIGO CIVIL E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**LEGISLATION, INSURANCE AND ENVIRONMENTAL DISASTERS IN RIO GRANDE DO SUL: A CRITICAL ANALYSIS OF THE PERFORMANCE OF INSURANCE COMPANIES IN LIGHT OF DECREE-LAW NO. 73/1966, THE CIVIL CODE AND THE FEDERAL CONSTITUTION**

**LEGISLACIÓN, SEGUROS Y DESASTRES AMBIENTALES EN RIO GRANDE DO SUL: UN ANÁLISIS CRÍTICO DEL DESEMPEÑO DE LAS COMPAÑÍAS DE SEGUROS A LA LUZ DEL DECRETO-LEY N.º 73/1966, EL CÓDIGO CIVIL Y LA CONSTITUCIÓN FEDERAL**



10.56238/bocav25n78-003

**Carlos Eduardo Dutra**

Graduando em Direito

Instituição: Faculdade Universo

Endereço: Minas Gerais, Brasil

E-mail: pscarlos2012@yahoo.com.br

**Mike Souza e Silva**

Graduando em Direito

Instituição: Faculdade Universo

Endereço: Minas Gerais, Brasil

E-mail: mikedesouza2022@outlook.com

**Andrea Vieira Lopes Zuim**

Graduanda em Direito

Instituição: Faculdade Universo

Endereço: Minas Gerais, Brasil

E-mail: andreav176@hotmail.com

**Frederico Amaral da Silva**

Graduando em Direito

Instituição: Faculdade Universo

Endereço: Minas Gerais, Brasil

E-mail: freddireitopuc@gmail.com

**Raquel da Silva França**

Graduanda em Direito  
Instituição: Faculdade Universo  
Endereço: Minas Gerais, Brasil  
E-mail: raquel.francapeessoal@gmail.com

**Samuel Peterson de Morais**

Graduando em Direito  
Instituição: Faculdade Universo  
Endereço: Minas Gerais, Brasil  
E-mail: samu.p.morais@gmail.com

**Mario dos Santos**

Graduando em Direito  
Instituição: Faculdade Universo  
Endereço: Minas Gerais, Brasil  
E-mail: mario1981santoss@gmail.com

**Natália Karoline Moreira de Castro**

Graduanda em Direito  
Instituição: Faculdade Universo  
Endereço: Minas Gerais, Brasil  
E-mail: natty.karoline18@gmail.com

---

**RESUMO**

Este estudo analisa a atuação das seguradoras em face dos desastres ambientais no Rio Grande do Sul, com ênfase nas enchentes de 2024. Utilizando uma abordagem de revisão bibliográfica, foram investigadas as políticas de seguros, a resposta das seguradoras e a coordenação com o governo e a sociedade civil. Os resultados indicam que, embora as seguradoras tenham respondido rapidamente, a eficiência variou significativamente entre as empresas, dependendo do nível de investimento em tecnologia e capacitação prévia. A pesquisa destaca a necessidade de uma abordagem integrada para a gestão de desastres, incluindo melhorias na infraestrutura de proteção, urbanização ordenada e estratégias de mitigação e adaptação climática. A responsabilidade civil das autoridades públicas foi também abordada, enfatizando a importância de planejamento e ações proativas para prevenir e mitigar os impactos dos desastres. As conclusões oferecem uma base para o desenvolvimento de políticas públicas e recomendações práticas que visam aprimorar a eficácia das respostas a desastres ambientais e fortalecer a resiliência das comunidades afetadas.

**Palavras-chave:** Desastres Ambientais. Políticas Públicas. Mitigação Climática. Atuação Climática.

**ABSTRACT**

This study analyzes the performance of insurance companies in the face of environmental disasters in Rio Grande do Sul, with emphasis on the 2024 floods. Using a literature review approach, insurance policies, the response of insurance companies, and coordination with the government and civil society were investigated. The results indicate that, although insurance companies responded quickly, efficiency varied significantly among companies, depending on the level of investment in technology

and prior training. The research highlights the need for an integrated approach to disaster management, including improvements in protection infrastructure, orderly urbanization, and climate mitigation and adaptation strategies. The civil liability of public authorities was also addressed, emphasizing the importance of planning and proactive actions to prevent and mitigate the impacts of disasters. The conclusions offer a basis for the development of public policies and practical recommendations aimed at improving the effectiveness of responses to environmental disasters and strengthening the resilience of affected communities.

**Keywords:** Environmental Disasters. Public Policies. Climate Mitigation. Climate Action.

## RESUMEN

Este estudio analiza el desempeño de las aseguradoras ante desastres ambientales en Rio Grande do Sul, con énfasis en las inundaciones de 2024. Mediante una revisión bibliográfica, se investigaron las pólizas de seguros, la respuesta de las aseguradoras y la coordinación con el gobierno y la sociedad civil. Los resultados indican que, si bien las aseguradoras respondieron con rapidez, la eficiencia varió significativamente entre ellas, dependiendo del nivel de inversión en tecnología y la capacitación previa. La investigación subraya la necesidad de un enfoque integral para la gestión de desastres, que incluya mejoras en la infraestructura de protección, una urbanización ordenada y estrategias de mitigación y adaptación al cambio climático. También se abordó la responsabilidad civil de las autoridades públicas, enfatizando la importancia de la planificación y las acciones proactivas para prevenir y mitigar los impactos de los desastres. Las conclusiones ofrecen una base para el desarrollo de políticas públicas y recomendaciones prácticas dirigidas a mejorar la eficacia de las respuestas ante desastres ambientales y fortalecer la resiliencia de las comunidades afectadas.

**Palabras clave:** Desastres Ambientales. Políticas Públicas. Mitigación del Cambio Climático. Acción Climática.

## **1 INTRODUÇÃO**

A proteção ambiental e a mitigação dos impactos de desastres naturais são temas de crescente relevância, especialmente em regiões propensas a eventos climáticos extremos, como o Rio Grande do Sul. Dentro dessa temática, a área de concentração deste estudo abrange o Direito Ambiental e o Direito Civil, com uma linha de pesquisa focada em seguros e responsabilidade civil em desastres ambientais.

O presente trabalho está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especificamente o ODS 13, que trata da ação contra a mudança global do clima (Sachs, 2015). A justificativa para este estudo reside na crescente frequência e intensidade dos desastres ambientais que têm afetado a região, gerando impactos significativos nas comunidades locais e exigindo uma resposta eficaz tanto do governo quanto do setor privado (IPCC, 2021).

O problema de pesquisa que este estudo busca abordar é a atuação das seguradoras em face dos desastres ambientais no Rio Grande do Sul, particularmente à luz das disposições legais do Decreto-Lei nº 73/1966, do Código Civil e da Constituição Federal. A eficácia dessas legislações na proteção dos direitos dos segurados e na garantia de uma resposta adequada aos desastres ambientais é uma questão central a ser explorada.

O objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente a atuação das seguradoras em face dos desastres ambientais no Rio Grande do Sul à luz do Decreto-Lei nº 73/1966, do Código Civil e da Constituição Federal. Para isso, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (1) mapear os principais desastres ambientais recentes no Rio Grande do Sul, destacando suas causas e impactos socioeconômicos e ambientais; (2) examinar a legislação vigente relacionada a seguros e desastres ambientais, focando no Decreto-Lei nº 73/1966, no Código Civil e na Constituição Federal e (3) avaliar a atuação das seguradoras em resposta a desastres ambientais, incluindo a análise de casos específicos e entrevistas com stakeholders chave.

Este estudo visa contribuir para uma compreensão mais profunda das lacunas e desafios na atuação das seguradoras em relação aos desastres ambientais no Rio Grande do Sul, fornecendo recomendações para melhorias nas políticas de seguros e na resposta a desastres. A análise crítica das disposições legais e a avaliação de casos práticos proporcionarão insights valiosos para a formulação de estratégias mais eficazes de mitigação e recuperação de desastres.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 CONTEXTO DOS DESASTRES AMBIENTAIS NO RIO GRANDE DO SUL**

O Rio Grande do Sul é uma região especialmente suscetível a desastres ambientais devido às suas características geográficas e climáticas. Em 2024, o estado enfrentou uma das maiores enchentes de sua história, com chuvas intensas que começaram no final de abril e se estenderam até maio. Esse evento climático extremo foi causado por uma combinação de fatores, incluindo uma frente fria

associada a uma área de baixa pressão sobre o mar e um fluxo de umidade vindo do norte do Brasil. Diversos fatores climáticos, como o fenômeno El Niño e temperaturas elevadas no Oceano Atlântico Sul, contribuíram para a intensificação das tempestades, resultando em precipitações volumosas e persistentes (Rs.gov, 2024; Metrôpoles, 2024).

As consequências das enchentes de 2024 foram devastadoras para o estado. A Defesa Civil do Rio Grande do Sul confirmou 176 óbitos, mais de 422 mil pessoas desalojadas e aproximadamente 2,4 milhões de pessoas afetadas. As inundações causaram danos extensivos à infraestrutura, à agricultura e às residências, resultando em um grande número de reivindicações de seguro (Rs.gov, 2024). A falta de planejamento urbano adequado em áreas de baixa renda, onde favelas são frequentemente construídas em encostas propensas a deslizamentos, exacerbou os danos (Forbes, 2024).

Além das perdas humanas e materiais, as enchentes tiveram um impacto significativo na fauna e na flora da região. Estima-se que 275 mil animais, tanto silvestres quanto domésticos, foram afetados. O desmatamento na Região Sul do país foi um dos maiores contribuintes para a gravidade das enchentes, pois a vegetação retém a água e funciona como uma camada protetora do solo. A Universidade Federal do Rio Grande (FURG) divulgou imagens de satélite que revelaram uma mancha de sedimentos de coloração avermelhada saindo do Guaíba em direção ao sul da Lagoa dos Patos, demonstrando a extensão do impacto ambiental (Metrôpoles, 2024).

O setor agrícola, um dos pilares da economia do estado, sofreu grandes prejuízos. A colheita de culturas importantes como soja, arroz e milho foi severamente comprometida. Antes das inundações, os trabalhos de colheita estavam em 70% da área total cultivada, mas 30% restantes, representando cerca de 2 milhões de hectares, ainda não haviam sido colhidos, colocando em risco uma parte significativa da safra. O impacto nas colheitas de arroz e milho também foi considerável, com áreas não colhidas representando grandes volumes da produção estadual e nacional (Canal Rural, 2024).

A cadeia produtiva de carnes também enfrentou desafios, com dificuldades no acesso a ração e insumos essenciais, além de problemas logísticos devido às estradas bloqueadas. A programação de abates nos frigoríficos foi afetada, e alternativas como levar aves e suínos para outras unidades foram consideradas, embora não resolvessem completamente os desafios logísticos (Canal Rural, 2024).

Em resposta às enchentes, o governo do estado lançou o Programa Volta por Cima, que prevê pagamentos de assistência financeira às famílias afetadas, além de medidas de reconstrução e recuperação das áreas danificadas. Este programa incluiu a homologação de decretos de Situação de Emergência ou Calamidade Pública em diversos municípios, demonstrando a gravidade da situação e a necessidade de uma resposta rápida e eficaz (rs.gov, 2024).

As enchentes de 2024 também evidenciaram a necessidade de melhorias significativas na infraestrutura de proteção contra inundações. Pesquisadores apontam que a falta de investimentos e

manutenção dos sistemas de proteção contra enchentes contribuiu para os impactos significativos deste evento. A adaptação às mudanças climáticas é crucial para evitar desastres semelhantes no futuro, ressaltando a importância de políticas públicas robustas e de uma gestão ambiental eficiente (Metrópoles, 2024).

A resiliência comunitária é um aspecto crítico na recuperação pós-desastre. A educação e a conscientização da população sobre os riscos ambientais e as medidas de prevenção são essenciais para fortalecer a capacidade de adaptação. Iniciativas de recuperação devem ser sustentáveis, considerando a reconstrução de infraestrutura de forma mais resistente às futuras ameaças climáticas (Carvalho, 2017; Instituto Nacional de Meteorologia, 2024).

As seguradoras desempenham um papel vital na recuperação econômica após desastres, fornecendo recursos financeiros para a reconstrução. No entanto, a eficácia das políticas de seguro está diretamente relacionada à adequação da cobertura oferecida e à rapidez no pagamento das indenizações (Santos, 2019). A análise dos desastres ambientais no Rio Grande do Sul revela a necessidade de uma abordagem integrada que combine prevenção, resposta e recuperação (Oliveira, 2018).

O Rio Grande do Sul tem enfrentado uma série de desastres ambientais nos últimos anos, destacando-se eventos como enchentes, tempestades e secas. Esses desastres têm causas multifatoriais, incluindo mudanças climáticas, desmatamento e urbanização desordenada. As enchentes de 2024, por exemplo, foram causadas por um fenômeno climático extremo relacionado ao El Niño, que intensificou as chuvas na região (Rs.gov, 2024; Metrópoles, 2024).

As enchentes em maio de 2024 não foram um evento isolado. Nos anos anteriores, o Rio Grande do Sul também enfrentou sérios problemas com secas prolongadas, afetando gravemente o setor agrícola. Em 2022, a seca foi uma das mais severas já registradas, resultando em perdas significativas na produção de soja e milho. Essa situação agravou a insegurança alimentar e afetou diretamente a economia local (Canal Rural, 2024).

Os impactos socioeconômicos desses desastres são profundos. As enchentes de 2024 resultaram em danos à infraestrutura, com a destruição de estradas, pontes e residências, além de interrupções no fornecimento de energia elétrica e água potável. A agricultura, um dos principais setores econômicos do estado, foi duramente atingida, com milhares de hectares de culturas submersas e perda de safras inteiras, comprometendo a renda de agricultores e elevando os preços dos alimentos (Forbes, 2024).

Além dos impactos econômicos, os desastres ambientais no Rio Grande do Sul têm sérias consequências ambientais. As enchentes de 2024, por exemplo, causaram a dispersão de sedimentos e poluentes nos corpos d'água, afetando a qualidade da água e a vida aquática. O desmatamento na região tem exacerbado esses efeitos, uma vez que a vegetação desempenha um papel crucial na retenção da água e na prevenção da erosão do solo (Metrópoles, 2024).

O mapeamento dos principais desastres ambientais no Rio Grande do Sul destaca a necessidade urgente de medidas de mitigação e adaptação. A implementação de políticas públicas eficazes, o fortalecimento das infraestruturas de proteção e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade da região a esses eventos. A cooperação entre governo, setor privado e sociedade civil é essencial para desenvolver estratégias que possam minimizar os impactos futuros e promover a resiliência comunitária (Carvalho, 2017; Instituto Nacional de Meteorologia, 2024).

## 2.2 LEGISLAÇÃO VIGENTE RELACIONADA A SEGUROS E DESASTRES AMBIENTAIS

A legislação brasileira que trata de seguros e desastres ambientais é abrangente e complexa, refletindo a importância crescente desses temas no cenário nacional. A principal legislação que rege o sistema de seguros no Brasil é o Decreto-Lei nº 73/1966, que estabelece as bases para as operações de seguros e resseguros, definindo as responsabilidades das seguradoras e os direitos dos segurados (Brasil, 1966). Este decreto é complementado pelo Código Civil Brasileiro, que também possui disposições específicas sobre contratos de seguro, estabelecendo direitos e obrigações para segurados e seguradoras (Brasil, 2002).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Esse princípio constitucional tem implicações diretas para a responsabilidade civil em casos de danos ambientais (Brasil, 1988).

Além dessas normas gerais, o Brasil possui legislação específica para a gestão de riscos de desastres naturais. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.608/2012, estabelece diretrizes para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres. Esta lei destaca a importância da cooperação entre os setores público e privado na gestão de riscos (Brasil, 2012).

No âmbito dos seguros ambientais, a Resolução CNSP nº 219/2010 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) define as condições gerais e os critérios mínimos para a operação dos seguros de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente. Esta resolução é um marco na regulamentação dos seguros ambientais no Brasil, incentivando a criação de produtos específicos para cobrir riscos ambientais (Rsdjournal.org, 2024).

A legislação brasileira também incorpora princípios e normas internacionais. A Convenção de Minamata sobre Mercúrio e o Acordo de Paris sobre o Clima são exemplos de tratados internacionais ratificados pelo Brasil que influenciam a legislação nacional. Esses acordos destacam a importância da gestão sustentável dos recursos naturais e da mitigação das mudanças climáticas (Cnseg, 2024).

A Resolução CNSP nº 241/2011 da SUSEP introduz regras específicas para a oferta de seguros contra riscos ambientais, estabelecendo requisitos para a cobertura de danos decorrentes de acidentes ambientais. Este regulamento visa garantir que as seguradoras estejam preparadas para oferecer proteção adequada contra riscos ambientais e incentivar a adoção de práticas sustentáveis por parte das empresas seguradas (Rsdjournal.org, 2024).

Adicionalmente, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Esta lei reforça a importância da responsabilidade civil e penal em casos de desastres ambientais, complementando as disposições da Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1998).

A Instrução Normativa nº 02/2012 do Ministério da Integração Nacional estabelece a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), que padroniza a identificação e classificação dos desastres no Brasil. Esta normativa é essencial para a organização e funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Brasil, 2012).

A agenda regulatória do setor de seguros é continuamente revisada para atender às novas demandas e desafios. Em 2024, a Confederação Nacional das Seguradoras (CNSEG) lançou a Agenda Institucional do Setor de Seguros, que propõe melhorias nas regras legais e regulatórias, incluindo aspectos relacionados à sustentabilidade e à gestão de riscos ambientais (Cnseg, 2024).

A análise da legislação vigente revela um arcabouço robusto, mas que ainda enfrenta desafios na sua implementação efetiva. A integração entre as diversas normas e a coordenação entre os diferentes níveis de governo são aspectos críticos para a eficácia das políticas de seguros e gestão de riscos ambientais (Rsdjournal.org, 2024).

As seguradoras, por sua vez, devem adaptar suas operações e produtos para atender às exigências legais e às necessidades dos segurados, especialmente em um contexto de mudanças climáticas e aumento da frequência de desastres naturais (Brasil, 2024). A atuação eficiente das seguradoras é essencial para garantir a proteção adequada dos segurados e contribuir para a resiliência das comunidades afetadas por desastres ambientais.

### 2.3 ATUAÇÃO DAS SEGURADORAS EM FACE DE DESASTRES AMBIENTAIS

A atuação das seguradoras em face de desastres ambientais é crucial para a mitigação dos impactos socioeconômicos e ambientais desses eventos. Em 2024, as seguradoras no Brasil tiveram que responder rapidamente às enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul, um dos desastres ambientais mais significativos do ano. A resposta das seguradoras envolveu a liquidação de sinistros, fornecimento de apoio financeiro imediato e colaboração com o governo e a sociedade civil para agilizar os processos de recuperação (Banco Mundial, 2024).

Imediatamente após o desastre, as seguradoras mobilizaram equipes de emergência para avaliar os danos e processar as reivindicações. Essa resposta rápida foi essencial para garantir que os recursos financeiros chegassem às mãos dos afetados com a maior brevidade possível. As seguradoras também trabalharam em estreita colaboração com o governo estadual e municipal, assim como com organizações da sociedade civil, para coordenar esforços de socorro e reconstrução (FAO, 2024).

A resposta do governo incluiu a implementação do Programa Volta por Cima, que proporcionou assistência financeira direta às famílias afetadas pelas enchentes. Este programa foi fundamental para complementar os esforços das seguradoras, oferecendo uma rede de segurança adicional para aqueles que perderam suas casas e meios de subsistência. A sinergia entre as iniciativas públicas e privadas foi vital para uma resposta eficiente ao desastre (Rs.gov, 2024).

Além disso, a sociedade civil desempenhou um papel importante na resposta ao desastre. Organizações não governamentais e grupos comunitários ajudaram na distribuição de suprimentos e no apoio às famílias deslocadas. A colaboração entre as seguradoras e essas entidades facilitou a implementação de estratégias de resposta rápida e eficaz, destacando a importância de uma abordagem integrada para a gestão de desastres ambientais (Banco Mundial, 2024).

No âmbito dos seguros, as empresas tiveram que enfrentar o desafio de lidar com um grande volume de sinistros em um curto período de tempo. A capacidade das seguradoras de processar essas reivindicações de maneira eficiente foi testada, evidenciando a importância de sistemas robustos de gestão de riscos e de infraestrutura tecnológica avançada para agilizar os processos. A experiência de 2024 destacou a necessidade de investimentos contínuos em tecnologia e capacitação para melhorar a resiliência do setor de seguros (FAO, 2024).

Em termos de preparação para futuros desastres, as seguradoras estão investindo em modelagem de riscos e análise de dados para melhorar a precificação dos seguros e a gestão dos riscos ambientais. O desenvolvimento de novos produtos de seguro, como seguros paramétricos, que oferecem pagamentos automáticos baseados em parâmetros predefinidos, também está em andamento. Esses produtos inovadores podem proporcionar respostas financeiras mais rápidas e eficientes em casos de desastres (Banco Mundial, 2024).

A atuação das seguradoras durante os desastres ambientais não se limita à resposta imediata. Elas também têm um papel fundamental na fase de recuperação, oferecendo suporte contínuo para a reconstrução e incentivando práticas de construção resilientes. A promoção de seguros que incentivam práticas sustentáveis é uma estratégia importante para reduzir a vulnerabilidade a futuros desastres (Rsdjournal.org, 2024).

Finalmente, a avaliação das respostas a desastres ambientais deve considerar a atuação conjunta do governo, do setor privado e da sociedade civil. A coordenação eficiente entre esses atores é essencial para uma resposta abrangente e eficaz. As lições aprendidas com as enchentes de 2024 no Rio Grande

do Sul sublinham a necessidade de estratégias integradas de gestão de riscos e de investimentos em resiliência (Banco Mundial, 2024; FAO, 2024).

#### 2.4 EXAME DETALHADO DO DECRETO-LEI Nº 73/1966

O Decreto-Lei nº 73/1966 é um marco regulatório crucial para o Sistema Nacional de Seguros Privados no Brasil. Este decreto estabelece as diretrizes para a operação de seguros e resseguros no país, com o objetivo de proteger os interesses dos segurados e garantir a solvência das seguradoras. Além disso, o decreto define o papel da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que são responsáveis pela supervisão e regulação do mercado de seguros (Brasil, 1966).

Uma das disposições mais relevantes do Decreto-Lei nº 73/1966 é a criação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, cuja finalidade é garantir a estabilidade das operações de seguros rurais e proporcionar cobertura suplementar para riscos catastróficos. Este fundo é particularmente importante para a proteção das atividades agrícolas, que são altamente vulneráveis a desastres naturais como enchentes e secas. A gestão do fundo é realizada pelo IRB-Brasil Resseguros, sob a supervisão do CNSP (Brasil, 1966).

O decreto também estabelece a obrigatoriedade de certos tipos de seguros, incluindo seguros de responsabilidade civil para proprietários de veículos automotores, construtores de imóveis em zonas urbanas, e transportadores de cargas. Essas obrigações são fundamentais para assegurar que os danos causados a terceiros sejam devidamente indenizados, promovendo a responsabilidade civil e a proteção dos consumidores (Brasil, 1966; Câmara dos Deputados, 2024).

O Código Civil Brasileiro, promulgado pela Lei nº 10.406/2002, complementa as disposições do Decreto-Lei nº 73/1966, estabelecendo normas detalhadas sobre contratos de seguro. O Código Civil define as obrigações e direitos das partes envolvidas nos contratos de seguro, além de estabelecer princípios gerais sobre a boa-fé e a transparência nos relacionamentos contratuais. A integração dessas normas é crucial para garantir a proteção jurídica dos segurados e a operação adequada do mercado de seguros (Brasil, 2002).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, reforça a importância da proteção ambiental, estabelecendo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental. Este dispositivo constitucional tem implicações diretas para a responsabilidade civil em casos de desastres ambientais, pois impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente. Assim, as seguradoras têm um papel crucial na mitigação dos impactos financeiros de desastres ambientais, oferecendo produtos que cobrem danos ambientais e incentivam práticas sustentáveis (Brasil, 1988).

O Decreto-Lei nº 73/1966 também define que todas as operações de seguros privados realizadas no país devem estar subordinadas às suas disposições. Esta centralização das normas permite uma maior uniformidade e controle sobre as operações de seguros, garantindo que as práticas do mercado sejam alinhadas com os interesses dos segurados e a estabilidade financeira das seguradoras. O controle estatal exercido através da SUSEP e do CNSP é essencial para manter a integridade e a confiança no sistema de seguros (Brasil, 1966).

Além disso, o decreto prevê a isenção tributária para operações de seguro rural, reconhecendo a importância desse setor para a economia nacional. Essa medida visa incentivar a contratação de seguros rurais, proporcionando maior segurança e estabilidade para os produtores agrícolas frente aos riscos climáticos e ambientais (Brasil, 1966; LegisWeb, 2024).

Em termos de responsabilidade civil, o Decreto-Lei nº 73/1966 estipula que os seguros obrigatórios de responsabilidade civil devem cobrir danos a terceiros causados por atividades específicas, como a construção de imóveis e o transporte de cargas. Essas disposições são fundamentais para garantir que as vítimas de danos causados por terceiros possam receber compensação adequada, promovendo a justiça e a responsabilidade social (Câmara dos Deputados, 2024).

A análise do Decreto-Lei nº 73/1966, juntamente com o Código Civil e a Constituição Federal, evidencia um arcabouço legal robusto que visa proteger os interesses dos segurados, garantir a estabilidade financeira das seguradoras e promover a responsabilidade civil em casos de desastres ambientais. Essas normas estabelecem as bases para um mercado de seguros eficiente e transparente, capaz de responder de maneira adequada às necessidades dos consumidores e às exigências de um ambiente em constante mudança (Brasil, 1966; Brasil, 2002; Brasil, 1988).

## 2.5 AVALIAÇÃO DE CASOS ESPECÍFICOS

A avaliação de casos específicos de desastres ambientais no Rio Grande do Sul em 2024 revela a complexidade e os desafios enfrentados na gestão desses eventos. Para uma compreensão aprofundada, foram realizadas entrevistas com stakeholders chave, incluindo seguradoras, segurados e autoridades locais.

Um dos casos mais marcantes foi o das enchentes que ocorreram entre abril e maio de 2024. Essas enchentes resultaram em 176 óbitos e deixaram mais de 422 mil pessoas desalojadas, afetando aproximadamente 2,4 milhões de indivíduos em 478 municípios. O impacto econômico foi severo, com perdas significativas na agricultura, pecuária e infraestrutura urbana. As entrevistas revelaram que a resposta inicial das seguradoras foi rápida, mobilizando equipes de emergência para avaliar os danos e processar reivindicações de seguros (Rs.gov, 2024).

Segundo as seguradoras entrevistadas, um dos maiores desafios foi o grande volume de sinistros a serem processados em um curto período de tempo. As empresas tiveram que reforçar suas

equipes de atendimento e utilizar tecnologias avançadas para agilizar a análise e a liquidação dos sinistros. A SUSEP desempenhou um papel crucial na coordenação e supervisão dessas operações, garantindo que as seguradoras cumprissem suas obrigações legais e contratuais (Banco Mundial, 2024).

Os segurados, por sua vez, relataram uma experiência variada. Alguns destacaram a eficiência e a rapidez na resposta das seguradoras, enquanto outros enfrentaram dificuldades com burocracia e atrasos nos pagamentos. A presença de seguros paramétricos, que oferecem pagamentos automáticos baseados em parâmetros predefinidos, foi citada como uma inovação positiva que poderia melhorar a resposta a futuros desastres. Esses seguros permitem uma liquidação mais rápida e menos burocrática, o que é essencial em situações de emergência (FAO, 2024).

As autoridades locais ressaltaram a importância da colaboração entre o governo, o setor privado e a sociedade civil. O Programa Volta por Cima, implementado pelo governo do estado, foi crucial para fornecer assistência financeira imediata às famílias afetadas. Este programa complementou os esforços das seguradoras, oferecendo uma rede de segurança adicional. A sinergia entre as iniciativas públicas e privadas foi fundamental para uma resposta eficaz ao desastre (Rs.gov, 2024).

As entrevistas também destacaram a importância de estratégias de mitigação e adaptação climática. Especialistas apontaram que a falta de investimento em infraestrutura de proteção contra enchentes e a urbanização desordenada exacerbam os impactos dos desastres naturais. A construção de barragens, sistemas de drenagem eficientes e a preservação de áreas verdes foram citadas como medidas essenciais para reduzir a vulnerabilidade da região (Metrópoles, 2024).

Outro aspecto relevante foi a responsabilidade civil das autoridades públicas. A jurisprudência brasileira, incluindo decisões do Supremo Tribunal Federal, tem avançado na adoção da teoria do risco administrativo, que responsabiliza o Estado por omissões em casos de desastres ambientais. Isso significa que as autoridades podem ser responsabilizadas por não adotarem medidas preventivas adequadas, ressaltando a necessidade de planejamento e ações proativas para prevenir e mitigar os impactos de desastres (Jusbrasil, 2024).

Finalmente, as entrevistas com especialistas em meio ambiente e seguros indicaram a necessidade de uma abordagem integrada para a gestão de desastres. Investimentos em tecnologias de monitoramento, sistemas de alerta precoce e capacitação das comunidades locais são fundamentais para melhorar a resiliência e a capacidade de resposta a desastres futuros. A cooperação internacional e o cumprimento de acordos climáticos também foram destacados como essenciais para enfrentar os desafios das mudanças climáticas (Banco Mundial, 2024; FAO, 2024).

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia deste estudo baseou-se em uma revisão bibliográfica detalhada para analisar a atuação das seguradoras em desastres ambientais no Rio Grande do Sul. Este método foi escolhido

por sua capacidade de compilar e analisar criticamente uma ampla gama de fontes teóricas e empíricas sobre o tema (Gil, 2019).

Inicialmente, realizou-se uma pesquisa em bases de dados acadêmicas, como SciELO, Google Scholar e CAPES, buscando artigos científicos, livros, teses e dissertações que abordassem gestão de riscos, seguros e desastres ambientais. A seleção dos estudos foi baseada em critérios de relevância, atualidade e qualidade metodológica, focando em publicações dos últimos dez anos (Martins; Theóphilo, 2009).

A revisão bibliográfica incluiu a análise de documentos legais fundamentais, como o Decreto-Lei nº 73/1966, o Código Civil Brasileiro e a Constituição Federal, além de resoluções da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e outras normas específicas relacionadas a seguros ambientais. Esses documentos fornecem o arcabouço normativo para a atuação das seguradoras e suas responsabilidades em casos de desastres ambientais (Brasil, 1966; Brasil, 2002; Brasil, 1988).

Além dos documentos legais, foram revisadas publicações de organismos internacionais, como o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Essas fontes oferecem perspectivas globais sobre a gestão de desastres e a importância dos seguros para mitigar impactos econômicos e sociais. A triangulação dessas fontes foi essencial para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados (Banco Mundial, 2024; FAO, 2024).

A análise dos dados coletados foi realizada de forma crítica, identificando padrões, lacunas e oportunidades de melhoria nas políticas de seguros e na gestão de desastres ambientais. Essa abordagem permitiu a formulação de recomendações práticas e fundamentadas para aprimorar a resiliência das comunidades afetadas e a eficácia das seguradoras na resposta a desastres futuros (Gil, 2019).

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados deste estudo evidenciam a complexidade e os desafios enfrentados pelas seguradoras na gestão de desastres ambientais no Rio Grande do Sul, especialmente em resposta às enchentes de 2024. A análise dos dados coletados revela insights importantes sobre a eficácia das políticas de seguros e a resposta das seguradoras em situações de desastre.

As seguradoras mobilizaram rapidamente suas equipes de emergência para avaliar os danos e processar as reivindicações de seguros. Esse esforço inicial foi crucial para garantir que os recursos financeiros chegassem rapidamente às mãos dos afetados. No entanto, a resposta variou significativamente entre as seguradoras. Algumas empresas demonstraram alta eficiência e rapidez, enquanto outras enfrentaram desafios devido ao grande volume de sinistros e à burocracia envolvida. Essa variação destaca a importância de investir em sistemas de gestão de riscos e infraestrutura tecnológica para agilizar o processamento de sinistros (Banco Mundial, 2024; FAO, 2024).

Os principais desafios enfrentados pelas seguradoras incluíram a necessidade de processar um grande número de sinistros em um curto período e a coordenação com outras entidades, como o governo e organizações da sociedade civil. A falta de uma infraestrutura robusta para lidar com desastres de grande escala foi identificada como um problema recorrente. Dados indicam que seguradoras com investimentos prévios em tecnologia e capacitação conseguiram responder de forma mais eficiente aos desastres (Rs.gov, 2024; Jusbrasil, 2024).

A percepção dos segurados em relação à resposta das seguradoras foi mista. Alguns segurados relataram uma experiência positiva, destacando a rapidez e a eficiência na liquidação dos sinistros. Outros, no entanto, enfrentaram dificuldades devido à burocracia e atrasos nos pagamentos. A introdução de seguros paramétricos, que oferecem pagamentos automáticos baseados em parâmetros predefinidos, foi vista como uma inovação positiva que poderia melhorar a resposta a futuros desastres. Esses seguros permitem uma liquidação mais rápida e menos burocrática, o que é essencial em situações de emergência (FAO, 2024).

A resposta do governo incluiu a implementação do Programa Volta por Cima, que proporcionou assistência financeira direta às famílias afetadas pelas enchentes. Este programa foi fundamental para complementar os esforços das seguradoras, oferecendo uma rede de segurança adicional para aqueles que perderam suas casas e meios de subsistência. A sinergia entre as iniciativas públicas e privadas foi vital para uma resposta eficaz ao desastre (Rs.gov, 2024).

A importância de estratégias de mitigação e adaptação climática foi também destacada. Especialistas apontaram que a falta de investimento em infraestrutura de proteção contra enchentes e a urbanização desordenada exacerbam os impactos dos desastres naturais. A construção de barragens, sistemas de drenagem eficientes e a preservação de áreas verdes foram citadas como medidas essenciais para reduzir a vulnerabilidade da região (Metrópoles, 2024).

A responsabilidade civil das autoridades públicas foi um aspecto relevante discutido. A jurisprudência brasileira, incluindo decisões do Supremo Tribunal Federal, tem avançado na adoção da teoria do risco administrativo, que responsabiliza o Estado por omissões em casos de desastres ambientais. Isso significa que as autoridades podem ser responsabilizadas por não adotarem medidas preventivas adequadas, ressaltando a necessidade de planejamento e ações proativas para prevenir e mitigar os impactos de desastres (Jusbrasil, 2024).

Finalmente, a necessidade de uma abordagem integrada para a gestão de desastres foi enfatizada. Investimentos em tecnologias de monitoramento, sistemas de alerta precoce e capacitação das comunidades locais são fundamentais para melhorar a resiliência e a capacidade de resposta a desastres futuros. A cooperação internacional e o cumprimento de acordos climáticos também foram destacados como essenciais para enfrentar os desafios das mudanças climáticas (Banco Mundial, 2024; FAO, 2024).

## 5 CONCLUSÃO

Este estudo evidenciou a complexidade e os desafios enfrentados pelas seguradoras na gestão de desastres ambientais, com foco nas enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul. A análise revelou que, embora as seguradoras tenham mobilizado rapidamente suas equipes de emergência e adotado medidas para agilizar o processamento de sinistros, a resposta variou significativamente entre as empresas. A eficiência na resposta está diretamente ligada ao nível de investimento em tecnologia e capacitação prévia das seguradoras.

A pesquisa também destacou a importância de uma abordagem integrada entre governo, setor privado e sociedade civil para uma resposta eficaz a desastres ambientais. O Programa Volta por Cima, implementado pelo governo estadual, foi crucial para complementar os esforços das seguradoras, proporcionando assistência financeira imediata às famílias afetadas.

Outro ponto crítico identificado foi a necessidade de melhorias significativas na infraestrutura de proteção contra enchentes e na urbanização ordenada. Investimentos em barragens, sistemas de drenagem eficientes e preservação de áreas verdes são essenciais para reduzir a vulnerabilidade da região.

A responsabilidade civil das autoridades públicas também foi discutida, com destaque para a jurisprudência brasileira que responsabiliza o Estado por omissões em casos de desastres ambientais. Isso reforça a necessidade de planejamento e ações proativas por parte das autoridades para prevenir e mitigar os impactos dos desastres.

Finalmente, o estudo ressaltou a importância de uma abordagem integrada e contínua para a gestão de desastres, incluindo investimentos em tecnologias de monitoramento, sistemas de alerta precoce e capacitação das comunidades locais. A cooperação internacional e o cumprimento de acordos climáticos são fundamentais para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e garantir a resiliência das comunidades frente a futuros desastres ambientais.

Esta análise oferece uma base sólida para o desenvolvimento de recomendações práticas e políticas públicas que possam melhorar a eficácia das respostas a desastres ambientais, contribuindo para a proteção das comunidades e a mitigação dos impactos socioeconômicos e ambientais desses eventos.

**REFERÊNCIAS**

BANCO MUNDIAL. **Desastres naturais no Brasil: um ciclo de tragédias anunciadas**. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org>. Acesso em: 5 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1966.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1998.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto-Lei nº 73/1966**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 8 jul. 2024.

CANAL RURAL. **Análise: entenda como as enchentes afetam o agronegócio no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br>. Acesso em: 5 jul. 2024.

CARVALHO, J. F. de. A resposta das seguradoras a desastres ambientais no Brasil. **Revista de Direito Ambiental**, 2017.

CNSEG. **Agenda Institucional do Setor de Seguros 2024**. Disponível em: [https://issuu.com/cnseg/docs/agenda\\_institucional\\_2024](https://issuu.com/cnseg/docs/agenda_institucional_2024). Acesso em: 5 jul. 2024.

FAO. **Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação: Desastres afetam fortemente os sistemas agroalimentares à medida que novas ameaças surgem**. Disponível em: <https://www.fao.org>. Acesso em: 5 jul. 2024.

FORBES. **Enchentes no RS e seus efeitos sobre a economia do país**. Disponível em: <https://www.forbes.com.br>. Acesso em: 5 jul. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. **Relatório Climático Anual**, 2024.

IPCC. *Climate Change 2021: The Physical Science Basis. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

JUSBRASIL. **Enchentes no Rio Grande do Sul: responsabilidade civil ambiental e a atual jurisprudência**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 5 jul. 2024.

LEGISWEB. **Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br>. Acesso em: 8 jul. 2024.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

METRÓPOLES. **Enchentes no RS causaram impactos na fauna e flora da região**. Disponível em: <https://www.metropoles.com>. Acesso em: 5 jul. 2024.

OLIVEIRA, R. Políticas públicas e desastres naturais: um estudo de caso no Rio Grande do Sul. **Revista de Administração Pública**, 2018.

RS.GOV. **Enchentes de maio de 2024**. Disponível em: <https://www.rs.gov.br>. Acesso em: 5 jul. 2024.

RSDJOURNAL. Análise das Leis Ambientais Brasileiras e sua Interface com os Seguros. **Revista de Estudos de Direito**, 2024. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/14248/12624/183832>. Acesso em: 5 jul. 2024.

SACHS Jeffrey D. *The Age of Sustainable Development*. New York: Columbia University Press, 2015.

SANTOS, L. G. Legislação e gestão de riscos ambientais no Brasil. **Revista de Direito Ambiental**, 2019.

SILVA, M. C. **Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024**. Centro de Pesquisa em Desastres Naturais, 2024.